DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-feira, 18 de Dezembro de 2018 - Edição nº 135

SUMÁRIO

- OFÍCIO Nº 222/2018: "Resposta ao pedido de prorrogação de Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos."
- OFÍCIO Nº 223/2018: "Resposta ao pedido de prorrogação de Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 22D138E99C-9EA10B8793-F6533AD6B4-1EC1418A05

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Ofício n.º 222/2018 **Abaíra, 17 de dezembro de 2018.**

Prezada Senhora Aneilza Texeira Luz

Resposta ao pedido de prorrogação de Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ao tempo em que cordialmente cumprimentamos, atenciosamente respondemos ao pedido formulado por Vossa Senhoria, que tem por objetivo a concessão imediata da prorrogação da Licença para tratar de assuntos particulares.

Consultando a Legislação municipal sobre o tema, percebe-se que a Lei Complementar 06/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Abaíra/BA), permite a concessão, sem remuneração e a critério da Administração, de Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos.

Por sua vez, o §2º do artigo 88 da supramencionada Lei, dispõe sobre a possibilidade de prorrogação da Licença, nos seguintes termos: *"Não se concederá nova licença, antes de decorridos 2 (dois) anos antes do término da anterior, seja qual for o período de concessão inicial"*.

Portanto, conforme preceitua a Lei, o servidor deve esperar o término do período de 2 (dois) anos, devendo retornar ao trabalho e, após consolidado o vínculo, requerer a concessão de Licença por mais um período, que será devidamente apreciado conforme o interesse da Administração Pública. Afirma o § 1º do artigo 88 da Lei 06/97 que o servidor deve aguardar em exercício a concessão da Licença.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Portanto, em obediência ao Estatuto do Servidor Público deste município, não pode a Administração Pública conceder Licença pra fins particulares, antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, devendo a servidora retornar às suas funções imediatamente após o término do prazo, podendo, caso queira, requer a prorrogação da Licença.

Computando-se os decretos municipais expedidos no ano de 2016, verifica-se que a requerente solicitou licença entre os dias 30/12/2016 a 30/12/2018. No entanto, requereu a prorrogação da Licença no dia 19 de novembro de 2018, portanto, 1 ano, 10 meses e 11 dias após o início da mesma.

Assim, em estrita obediência à Legislação municipal, neste momento, **NEGA-SE PROVIMENTO AO PEDIDO,** visto que extemporâneo, o que não impede que novo requerimento seja formulado no tempo oportuno.

Após o dia 30/12/2018, momento no qual se conclui a Licença concedida no ano de 2016, deve a servidora retornar às suas funções no município de Abaíra, sob pena de abandono do cargo público.

Saliente-se que a servidora, caso tenha formado vínculo contratual legalmente incompatível com outra instituição pública ou privada, deve comprovar o encerramento do vínculo no momento do retorno ao cargo que exerce no município de Abaíra.

Sem mais, renovamos os sentimentos de respeito.

Cordialmente,

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Ofício n.º 223/2018 **Abaíra, 17 de dezembro de 2018.**

Prezado Senhor Josemário Moreira Rocha

Resposta ao pedido de prorrogação de Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ao tempo em que cordialmente cumprimentamos, atenciosamente respondemos ao pedido formulado por Vossa Senhoria, que tem por objetivo a concessão imediata da prorrogação da Licença para tratar de assuntos particulares.

Consultando a Legislação municipal sobre o tema, percebe-se que a Lei Complementar 06/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Abaíra/BA), permite a concessão, sem remuneração e a critério da Administração, de Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos.

Por sua vez, o §2º do artigo 88 da supramencionada Lei, dispõe sobre a possibilidade de prorrogação da Licença, nos seguintes termos: *"Não se concederá nova licença, antes de decorridos 2 (dois) anos antes do término da anterior, seja qual for o período de concessão inicial"*.

Portanto, conforme preceitua a Lei, o servidor deve esperar o término do período de 2 (dois) anos, devendo retornar ao trabalho e, após consolidado o vínculo, requerer a concessão de Licença por mais um período, que será devidamente apreciado conforme o interesse da Administração Pública. Afirma o § 1º do artigo 88 da Lei 06/97 que o servidor deve aguardar em exercício a concessão da Licença.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Portanto, em obediência ao Estatuto do Servidor Público deste município, não pode a Administração Pública conceder Licença pra fins particulares, antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, devendo o servidor retornar às suas funções imediatamente após o término do prazo, podendo, caso queira, requer a prorrogação da Licença.

Computando-se os decretos municipais expedidos no ano de 2016, verifica-se que o requerente solicitou licença entre os dias 29/12/2016 a 29/12/2018. No entanto, requereu a prorrogação da Licença no início do mês de dezembro do ano de 2018, portanto, em menos de 2 (dois) anos após o início da primeira Licença.

Assim, em estrita obediência à Legislação municipal, neste momento, **NEGA-SE PROVIMENTO AO PEDIDO,** visto que extemporâneo, o que não impede que novo requerimento seja formulado no tempo oportuno.

Após o dia 29/12/2018, momento no qual se conclui a Licença concedida no ano de 2016, deve o servidor retornar às suas funções no município de Abaíra, sob pena de abandono do cargo público.

Saliente-se que o servidor, caso tenha formado vínculo contratual legalmente incompatível com outra instituição pública ou privada, deve comprovar o encerramento do vínculo no momento do retorno ao cargo que exerce no município de Abaíra.

Sem mais, renovamos os sentimentos de respeito.

Cordialmente,

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL